



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 10.157.

Autor: Vereador Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

Dispõe sobre a realização de Feiras de Artesanato no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal promoverá a realização de **Feiras de Artesanato**, com o objetivo de apoiar a produção e a comercialização de produtos artesanais, oferecendo espaço adequado para a comercialização direta junto ao consumidor, além de promover a geração de renda à comunidade, bem como o incentivo, o resgate e a preservação da cultura local, constituindo ainda mais um atrativo turístico para a cidade de Maringá.

Art. 2.º As Feiras de Artesanato serão realizadas nas seguintes praças e logradouros públicos:

I – Praça Napoleão Moreira da Silva;

II – Praça Raposo Tavares;

III – Travessa Jorge Amado;

IV – Centro de Convivência Comunitária Deputado Renato Celidônio;

V – outros logradouros públicos que a Administração Municipal julgar conveniente.

Parágrafo único. Nos locais indicados no *caput* deste artigo para a realização das Feiras de Artesanato, a Administração Municipal instalará sanitários químicos para o uso dos expositores.

Art. 3.º Somente utilizará os espaços destinados às Feiras de Artesanato a associação que atender as seguintes condições:

I – estar devidamente registrada em cartório;

II – possuir cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

III – ser composta de, no mínimo, 12 (doze) artesãos, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. As associações atualmente ativas disporão do prazo de 3 (três) meses para se adequarem ao disposto nesta Lei, contado de sua publicação.

Art. 4.º Os espaços destinados para a realização das Feiras de Artesanato deverão ser divididos proporcionalmente entre as associações, observados os seguintes critérios:

- I – finalidade da associação;
- II – data mais antiga de fundação;
- III – maior número de associados.

Parágrafo único. Nos eventos realizados por terceiros, onde a Administração Municipal tenha direito a disponibilizar espaço para a exposição dos artesãos, em especial a Expoingá, a Feira Ponta de Estoque e o Festival Nipo Brasileiro, deverá ocorrer o revezamento entre as associações de artesãos.

Art. 5.º Somente será permitida a participação de artesãos nas Feiras de Artesanato quando pertencentes ao território de abrangência da Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense – AMUSEP e devidamente filiados a uma associação de artesãos do Município de Maringá.

Art. 6.º Os artesãos cadastrados como Microempreendedor Individual – MEI deverão também estar vinculados a uma associação de artesãos do Município de Maringá para a participação nas Feiras de Artesanato.

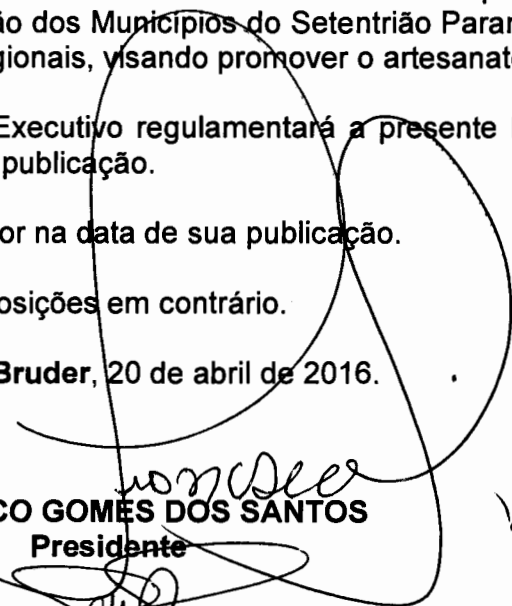
Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com os municípios pertencentes à Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense – AMUSEP, para a realização de eventos regionais, visando promover o artesanato.

Art. 8.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de abril de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário